



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64/2012

2012, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
- CMDRS, DEFINE SUAS FINALIDADES,
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ...**

O Prefeito Municipal de Nova Venécia- ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da Agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – assessorar a Administração Municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

III – participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;

IV- apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;

V – auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;

Av. Vitoria, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP:29830-000 – Fone:3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinetev@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI-** propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;
- VII-** sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- VIII-** elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;
- IX-** sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- X-** propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas e de reforma agrária;
- XI-** propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;
- XII-** auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;
- XIII-** definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIV-** avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;
- XV-** participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e
- XVI-** exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem a seguinte composição:

- I** – o Secretario Municipal de Agricultura;
- II-** o Supervisor do escritório local do INCAPER;
- III-** o Chefe do escritório local do IDAF;
- IV-** o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- V-** o Secretario Municipal de Meio Ambiente;

Av. Vitoria, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP:29830-000 – Fone:3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinetev@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

VI- o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia e Vila Pavão;

VII- o Presidente do sindicato Rural Patronal de Nova Venécia;

VIII- o Presidente da Cooperativa de laticínios Veneza;

IX- o presidente da Central; e

X- o vice- presidente da CEAMOS- Central.

Parágrafo Único. Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

Art.4º O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 6º São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável :

I – possuir reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município de Nova Venécia; e

IV – estar em gozo dos direitos políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 7º A Secretaria de Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 8º O Secretário de Agricultura é membro nato e ocupará a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável e nomeará uma diretoria composta de um coordenador geral e um secretário.

Art. 9º O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

Art. 10º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 11º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Para elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art.12º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.14º Ficam revogadas a Lei nº2.175, de 28 de novembro de 1996, e a lei nº 2.897, de 3 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 23 dias do mês de agosto de 2012.

Wilson Luiz Venturim

Prefeito

Av. Vitoria, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP:29830-000 – Fone:3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinetenv@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº..... DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhado para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de lei que diz respeito à criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município de Nova Venécia- ES.

Senhores Vereadores, tomamos a liberdade de encaminhar tal projeto a essa Casa de Leis e esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do mesmo, pois trata-se de uma lei que irá organizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o qual tem o objetivo de beneficiar com suas decisões e deliberações, principalmente ao homem do campo, aquele que tem os seus dias sofridos com a árdua tarefa agrícola, e assim estaremos ainda incluindo diferentes classes de trabalhadores rurais nos processos decisórios governamentais e na formulação e controle de políticas para o setor agrícola, através de seus representantes.

O Conselho, nesse contexto, permite à expressão de demandas, necessidades e expectativas, a defesa de ponto de vista, a negociação de conflitos de interesse com outros grupos e o estabelecimentos de acordos, consensos e compromissos.

A implantação do mencionado conselho também facilitará ao Executivo Municipal na resolução de problemas, através de compreensão de sua diversidade, pelo contato direto com representantes dos diversos setores agropecuários interessados, evitando-se com isso o desperdício de esforços e recursos.

Diante desse contexto, objetivando dinamizar e promover a agricultura local de forma mais abrangente, eficiente e participativa é que apresentamos a proposição no intuito do pronto acolhimento por parte desse colegiado.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2012.

Wilson Luiz Venturim

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO